

PORTARIA SEMEC Nº 014/2021, 21 de Janeiro 2021.

ESTABELECE NORMAS PARA
CONCESSÃO DE GRATUIDADE INTEGRAL
DOS ESTUDANTES QUE FREQUENTAM
CURSOS FORA DO TERRITÓRIO DO
NOSSO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO NOVO DO SUL, usando de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 77, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal, e os poderes executivos delegados pelo art. 10 do Decreto Municipal n.º 475, de 24 de Janeiro de 2018; e do Decreto Municipal n.º 621, de 19 de Janeiro de 2021 e,

CONSIDERANDO o disposto e normatizado pelo Decreto Municipal n.º 475/2018 e o Decreto Municipal n.º621/2021, que regulamenta Lei Municipal n.º 513, de 19 de Fevereiro de 2013, e estabelece normas da gratuidade do transporte público municipal para universitários, estudantes técnicos, dentre outros que especifica, e dá outras providências; e

Finalmente, CONSIDERANDO a necessidade de convocação e seleção dos interessados em usufruir o beneficio de que trata os instrumentos normativos aqui citados, estabelecendo prazos, tramites e critérios;

#### RESOLVE:

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo seletivo para a concessão do transporte universitário gratuito, para o ano de 2021, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) conforme Anexo I.





- Art. 2º Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, avaliação das inscrições e a divulgação da classificação.
- Art. 3º Para encaminhar o processo de seleção previsto nesta Portaria será constituída uma comissão formada por, no mínimo:
  - I- 02 (dois) técnicos da SEMEC;
- II- 01 (um) representante dos servidores administrativos da rede municipal indicado pela SEMEC;
- Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
  - Fazer ampla divulgação do processo seletivo;
  - II- Receber as inscrições;
  - III- Fazer classificação criteriosa conforme regras constantes deste edital.

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - A inscrição do candidato interessado à vaga para utilização do transporte universitário deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das 08:00 as 16:00 horas, conforme Anexo II.

Parágrafo único: A inscrição poderá ser efetivada através de procuração pública devidamente constituida em cartório.

- Art. 6º Para obtenção do transporte escolar gratuito que consta na Lei Municipal nº 513/2013, o aluno deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cópias dos documentos abaixo relacionados, que poderão ser autenticadas em Cartório ou não, neste caso, deverão estar acompanhadas do original, sendo:
- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;





- d) Comprovante de residência, com no máximo 03 (três) meses de emissão.
- e) Comprovante atualizado de matrícula da Instituição de Ensino para qual requer o transporte ou na falta deste, Declaração conforme anexo IV;
- f) Declaração de conclusão do Ensino Médio, para os alunos que queiram cursar curso pré-vestibular;
- g) Comprovante ou Declaração de renda familiar
- § 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá, caso necessário, requerer que seja realizado o estudo socioeconômico do aluno e respectivo núcleo familiar, devendo este ser realizado e assinado por profissionais da área, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- § 2º O estudante que apresentar a Declaração, descrita no art.6º, item "e", deverá entregar o Comprovante de Matricula até o ato da retirada da Carteirinha de Gratuidade, sob pena de perder o direito da gratuidade.
- Art. 7º Após a análise de todas as inscrições recebidas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará publicar, no átrio da própria Secretaria Municipal de Educação, Edital contendo o nome dos alunos que obtiveram deferimento nas respectivas inscrições, bem como deverá constar no referido Edital de publicação o dia em que o Município começará a conceder o serviço de transporte escolar aos alunos ali mencionados.
- Art. 8º Sendo a inscrição deferida, e estando dentro do número de vagas ofertadas pelo Município, o aluno deverá retirar a sua Carteirinha de Gratuidade que lhe dará o direito ao transporte escolar gratuito junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, entre os dias 04 a 19 de fevereiro (para o primeiro semestre) e o dia 22 a 27 de julho (para o segundo semestre).





- § 1º Nenhum aluno poderá embarcar no ônibus sem que, no momento do embarque, apresente ao motorista a sua Carteira de Gratuidade que lhe dá o direito ao transporte escolar gratuito.
- § 2º O aluno que obtiver o direito à gratuidade do transporte escolar para o primeiro semestre deverá, obrigatoriamente, sob pena de perder a Carteirinha de Gratuidade, manifestar-se por escrito, perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, entre os dias 18 de maio a 15 de junho do ano a que pretende obter o transporte escolar gratuito, sua intenção em permanecer como beneficiário do transporte escolar gratuito para o segundo semestre.

Art. 9º - Ocorrendo o trancamento do curso ou qualquer outra situação que impeça a aluno beneficiário do transporte escolar gratuito em permanecer frequentando aulas no estabelecimento de ensino ao qual está matriculado, ficará este, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, obrigado a dar baixa em sua inscrição perante a Secretária Municipal de Educação e Cultura, sob pena de serem vetadas futuras inscrições.

Parágrafo único: A pena de suspensão de que trata o caput deste artigo vigorará por única vez em processo seletivo imediatamente seguinte àquele ao qual a norma presente foi desrespeitada.

#### DAS VAGAS

Art. 10 - A Administração Municipal concederá transporte escolar gratuito aos alunos domiciliados em Rio Novo do Sul, que estejam ou queiram frequentar cursos fora do Municipio, desde que o curso frequentado não seja ofertado pela rede Municipal, Estadual ou Federal de Ensino no município de Rio Novo do Sul.

§ 1º - O transporte escolar gratuito será concedido turno matutino e noturno.





- § 2º O transporte escolar gratuito será concedido aos alunos que estudam na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Piúma e Guarapari, desde que preencham os requisitos discorridos nesta Portaria.
- § 3º A gratuidade será concedida durante o período de dias de aulas regular das faculdades, sendo este de 04 de fevereiro a 17 de dezembro de 2021, excluido o período de recuperação escolar.
- Art. 11 O município de Rio Novo do Sul/ES concederá no máximo 150 (cento e cinquenta) vagas para o transporte escolar gratuito para Cachoeiro de Itapemirim, 50 (cinquenta) vagas para Guarapari e 11 (onze) vagas para Piúma.

Parágrafo único: As vagas para o transporte escolar gratuito serão primeiramente preenchidas por alunos que estão devidamente matriculados em cursos Superiores Presenciais ou Técnicos Presenciais.

#### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- Art. 12 Acaso aconteça que o número de inscrições deferidas seja maior que o número de vagas ou maior que o número de ajuda de custo ao transporte escolar ofertado pelo Município, será utilizado para desempate, os critérios abaixo especificados, na seguinte ordem:
- I Menor prazo para conclusão de curso;
- II A menor renda do familiar (renda per capita);
- III Critério cronológico do pedido de inscrição.

#### DOS RECURSOS

Art. 13 - Os pedidos de recursos dos resultados da classificação deverão ser dirigidos a SEMEC, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação oficial da classificação.





Art. 14 - Os pedidos de recurso que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

Art. 15 - Os pedidos de recursos dos resultados da classificação serão atendidos quando se tratar do resultado do próprio candidato, caso contrário serão indeferidos.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Não terá direito ao transporte escolar gratuito o aluno que:

- a) Tiver renda familiar per capita superior a 03 (três) salários mínimos:
- b) Estiver cursando Curso Superior ou Técnico pela segunda vez
- c) Pretender cursar ou ser possuidor de título de Pós-Graduação ou Mestrado;
- d) Pretender cursar curso pré-vestibular antes de concluido o Ensino Fundamental;
- e) Já estiver ganhando ajuda de custo no transporte escolar ou bolsa transporte de outro Órgão e/ou Entidade;
- f) Não comprovar domicilio em Rio Novo do Sul

Art. 17 – O aluno não beneficiado, caso haja disponibilidade de vagas nos veículos colocados à disposição pelo Município e desde que cumpridos os requisitos constantes nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do art. 6º, poderá usufruir do direito ao transporte escolar gratuito, exceto nos casos de indeferimento baseado no item "e" do art. 16 desta Portaria.

Parágrafo único: Sendo indeferido o pedido de inscrição com base no item "e" do art. 16, mesmo assim, o aluno poderá usufruir do direito ao transporte escolar gratuito, desde que, no momento do requerimento, entregue declaração do Órgão concedente onde conste que o aluno renunciou ao direito da ajuda e/ou bolsa transporte então recebida.





- Art. 18 A alocação dos estudantes nos veículos ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, não será permitida ao aluno a troca de veículo.
- Art. 19 Será fixada nos veículos a relação nominal dos estudantes correspondes ao veículo.
- Art. 20 O aluno que, durante o percurso de ida e volta do transporte escolar gratuito, praticar alguma das infrações previstas no Decreto Municipal n.º 475/2018, especialmente em seu art. 8º, estarão sujeitas as penalidades previstas naquele instrumento.
- Art. 21 Os veículos para Cachoeiro de Itapemirim e Guarapari sairão às 17 horas e 30 minutos da Praça Municipal Áureo Viana, sendo este o ponto de embarque e desembarque dos estudantes em Rio Novo do Sul.
- Art. 22 Os veículos retornarão de Cachoeiro de Itapemirim saindo às 22 horas e 05 minutos das faculdades São Camilo, Multivix Campus II, FACCACI e DFCI.
- Art. 23 O veiculo retornará de Guarapari saindo às 22 horas e 05 minutos da Faculdade Pitágoras.
- Art. 24 O veículo retornará de Piúma saindo às 12 horas e 30 minutos do IFES.
- Art. 25- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Instituída, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.
- Art. 26 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesta Portaria ou no Decreto Municipal nº 475/2018.





Art. 27- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul/ES, 21 de Janeiro de 2021.

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN Secretaria Municipal de Educação e Cultura Decreto Individual Nº 0789/2021



#### ANEXO I

# CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - 2021

AÇÃO	DATA/PERIODO	
Composição da Comissão para execução do processo	19/01/2021	
Divulgação da Portaria que regulamenta o processo	21/01/2021	
Inscrição dos candidatos	22/01 a 27/01/202	
Indeferimento das inscrições e divulgação do indeferimento		
Periodo de Recurso	29/01/2021	
Classificação dos candidatos	29/01/2021	
Divulgação e classificação dos candidatos	01/02/2021	
Período de Recurso	01/02 a 02/02/2021	
Divulgação da classificação após recurso	02/02/2021	
Retirada da carteirinha de gratuidade	04/02 a 19/02/2021	
Manifestação de permanência no transporte para o 2º semestre	18/05 a 15/06/2021	
_evantamento das vagas	17/06 a 29/06/2021	
nscrição dos candidatos para as vagas remanescentes	01 a 05/07/2021	
ndeferimento das inscrições e divulgação do ndeferimento	07/07/2021	
Período de Recurso	08 e 09/07/2021	
lassificação dos candidatos	12/07 a 15/07/2021	
livulgação e classificação dos candidatos	16/07/2021	
eriodo de Recurso	19 e 20/07/2021	
ivulgação da classificação após recurso	21/07/2021	
etirada da carteirinha de gratuidade	22/07 a 27/07/2021	

#### Anexo II





# Anexo II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME DO ESTUDANTE:					
DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDAD	E.			
OFF.	CLIRGI	NATURALIDADE:C.I (RG):			
TÍTULO DE ELEITOR:	FST/	NDO CIVII :			
NOME DO PAI:	2017	OUT CIVIL:			
NOME DO PAI:					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:	CEP:	TEL			
LOCAL DE EMBARQUE:		/ E.t.;			
RENDA FAMILIAR PER CAPITA: R: (Per Capita= Renda total da familia dividida pe ESCOLARIDADE:	Nº DE PE	SSOAS NA RESIDÊNCIA:			
FREQUENTOU CURSOS EM ANOS ( )SIM ( )NÃO QUAL?	ANTERIORES USUFRU				
CURSO ATUAL:					
INSTITUIÇÃO (ESCOLA):		CAMPUS.			
( ) TÉCNICO ( ) UNIVERS PERÍODO (série):	SITÁRIO ( ) OUTRO	. QUAL:			
SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE: SEMANA:	( )DIÁRIO ( )OUT	TRO - ESPECIFICAR DIAS DA			
DIA/ MÉS/ INICIO DO ANO LETIVO:_	MÊS/ FIM I	DO ANOLETIVO:			
SETOR: ( ) CACHOEIRO ( ) G	UARAPARI				
DECLARO TER PLENO CONHECIA CONTIDAS NA PORTARIA 001/2020 MEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.	MENTO DAS INSTRUÇO DE NO DECRETO Nº 4	ÕES E REGULAMENTAÇÕES 75/2018. TENDO CIENCIA DE			
ESPONSABILIZO-ME PELA VERAC	IDADE DAS INFORMAÇ	ÖES PRESTADAS:			
RIO NOVO D	O SUL, DE	DE 2021.			
ASSINATURA DI	O ESTUDANTE / RESPO	NSÁVEL			





#### Anexo III

# FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO 2º SEMESTRE

MOTORIST	ESTUDANTE: CRIÇÃO ( CARTEIRINHA DE GRATUIDADE): TA (ROTA):		
PERMANE	NCIA NO MESMO CURSO: () SIM () NÃO Qual:		
SETOR: (	) CACHOEIRO ( ) GUARAPARI		
	RIO NOVO DO SUL, DE	DE 20	)21.
	ASSINATURA DO ESTUDANTE		

Obs.: Anexar comprovante de matrícula atualizado.





#### Anexo IV

# DECLARAÇÃO

Declaro	рага	os	devidos	fins	que	eu
frequentar	o curso de					
			entregar o cor Gratuidade, sob			
Rio Novo do	Sul/ES,	de		de 2	021	
		A	ssinatura		_	

